

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 17/2004

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão unânime dos Conselheiros presentes à 326ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2004, e

Considerando o valor histórico, arquitetônico e paisagístico-ambiental do Parque Doutor Fernando Costa, também conhecido como Parque da Água Branca, que registra, na sua atual conformação, as sucessivas fases de ocupação e utilização daquele espaço, desde 1929, pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo, através do Departamento de Indústria Animal;

Considerando que o referido Parque se caracteriza por possuir vegetação de porte significativo, constituindo pequenos bosques e alamedas arborizadas, de modo a estabelecer um clima agradável para o desenvolvimento das atividades a que se destinam;

Considerando o tombamento desse Parque efetivado pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC nº 25, de 11/06/96; e

Considerando o contido no PA 1992-0.008.960-7

RESOLVE

Artigo 1º - TOMBAR o PARQUE DOUTOR FERNANDO COSTA, também conhecido como **Parque da Água Branca**, situado na Avenida Francisco Matarazzo nº 455 (Cadlog 07491/8), bairro da Água Branca, distrito da Barra Funda, Subprefeitura da Lapa, correspondendo ao Lote 0120-8, Quadra 012, Setor 021, do cadastro imobiliário municipal e aos lotes de nºs 0089-9, 0090-2(*), 0092-9, 0100-3, 0107-0, 0108-9, 0111-9, 0112-7, 0114-3 e 0115-1 (emplacamentos de nºs 850, 840, 814, 750, 702, 690, 656, 654, 376 e 386, 374 respectivamente), integrantes da sua conformação física atual.

Artigo 2º - O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos constitutivos do Parque:

- I -Delimitação física atual;
- II -Edificações especificadas no artigo 4º da presente Resolução;
- III -Arruamento interno;
- IV -Áreas arborizadas e ajardinadas;
- V -Muratura e gradis;
- VI-Obras civis, de arte (marcos, bustos etc), elementos decorativos e comemorativos integrantes do Parque;
- VII -Cursos e nascentes d'água.

Artigo 3º - A área tombada é circunscrita pelo polígono que se inicia na avenida Francisco Matarazzo, limite do Parque com o lote de nº 0002-3 (emplacamento nº 819 daquela avenida); segue por esta avenida passando pela portaria principal (emplacamento nº 455) até a confluência com a rua Ministro Godói; nesta, pelo lado par do emplacamento, passa pelas portarias de nºs 180, 310 e pelos lotes de nºs 0114-3 e 0115-1 (emplacamentos nºs 374, 376 a 386) integrantes da área do Parque. Deste ponto, conflui com a rua Turiassu e pelo lado par do emplacamento desta, inclui os lotes de nºs 0111-9, 0112-7, 0108-9, 0107-0, 0100-3, 0092-9, 0090-2 e 0089-9 (emplacamentos de nºs 656, 654, 690, 702, 750, 814, 840 e 850, respectivamente), também integrantes da área do Parque. Do lote nº 0089-9 da rua Turiassu segue, em divisas de fundos com os lotes nºs 0088-0, 0087-2 e 0086-4; já em divisas internas e muradas, segue contíguo ao Conjunto Desportivo Baby Barione (DEFE), atingindo a rua Ana Pimentel

transversalmente, contornando seus limites até atingir o ponto divisório entre os lotes 0016-3 e 0131-3, a 0142-9; daí segue em divisas com os lotes 0131-3 a 0142-9, 0009-0, 0008-2 e 0002-3 até o ponto inicial descrito (lote 0002-3, emplacamento nº 819) da avenida Francisco Matarazzo.

Parágrafo Único - Na descrição da área tombada e de seus respectivos limites físicos, foi considerado o mapa da quadra fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo – Departamento de Rendas Imobiliárias – vigente em 19 de janeiro de 2001. A numeração adotada para as edificações é a constante da planta cadastral anexa à presente resolução.

Artigo 4º - Ficam definidas as seguintes diretrizes de preservação para as edificações, obras civis e de arte integrantes do presente tombamento:

I - Edificação nº 89 – Portaria na Av. Francisco Matarazzo; edificação em estilo “Art-Decô” marca, e define pela simetria, a entrada principal do Parque.

Diretrizes – Preservação integral desta edificação, incluindo gradis de fechamento, antigas luminárias integradas à arquitetura e os vitrais, obra artística encomendada a Antonio Gonçalves Gomide, executadas pela Casa Conrado Sorgenicht na década de 30.

II - Edificação nº 87 – Antiga Sede do Departamento de Indústria Animal. Considerado como edifício emblemático do conjunto do Parque.

Diretrizes – Ficam estabelecidos os seguintes níveis de preservação para a edificação:

1 –Preservação integral da arquitetura exterior, volumetria, gabarito, cobertura, vãos, caixilharia e arremates decorativos.

2 –Preservação parcial da arquitetura interior; circulação horizontal: destaque para os pisos em granilite; circulação vertical: escada principal em carrara branco, gradis de proteção e os respectivos corrimãos e luminárias.

3 –Preservação integral dos vitrais, obra artística igualmente concebida por Antonio Gonçalves Gomide, também executados pela Casa Conrado Sorgenicht, localizados na escadaria principal e no saguão do primeiro andar.

4 –Preservação integral dos bustos:

Doutor Julio Prestes (Homenagem de agricultores) 1930

Senhor Paulo de Lima Corrêa – autor: Caste Hane 1943

III - Demais edificações e obras civis: consideradas como patrimônio edificado do Parque. Representam sua unidade arquitetônica e paisagística.

Listagem das edificações

<i>Edifícios</i>	<i>Títulos</i>
<i>01 a 03</i>	<i>Pavilhões para bovinos e animais de pequeno porte</i>
<i>05 a 09</i>	
<i>04</i>	<i>Antigo pavilhão de controle do leite</i>
<i>10</i>	<i>Pavilhão para eqüinos</i>
<i>11</i>	<i>Cocheiras para éguas, sede de associações</i>
<i>12</i>	<i>Cocheiras para suínos</i>
<i>13</i>	<i>Arquibancada e demais dependências anexas, utilizadas pela Administração e Refeitório</i>
<i>14</i>	<i>Antiga cocheira de caprinos</i>
<i>15</i>	<i>Cocheira para eqüino</i>
<i>16</i>	<i>Pombal, constitui-se como ponto de referência visual</i>
<i>20</i>	<i>Coreto</i>

23	<i>“Casa do Fazendeiro”, ampliada na década de 40, incorporando o antigo Pavilhão de Aves</i>
24	<i>Pista em forma elíptica.</i>
25	<i>Tanques para peixes</i>
26	<i>Antiga residência do diretor</i>
29	<i>Antiga edificação do gabinete de desenho e fotografia</i>
30	<i>Edifício da subestação de energia</i>
31	<i>Antiga Casa de Coelhos, atual subestação de energia</i>
35	<i>Antigo Posto Zootécnico</i>
37	<i>Antigo laboratório de análise de mel</i>
Snº	<i>Lago formado em frente ao antigo Posto Zootécnico</i>
39	<i>Antigo aquário da Divisão de Caça e Pesca (reformado na década de 1940)</i>
40 a 52	<i>Antigos Viveiros para Aves</i>
57	<i>Antiga cocheira para animais</i>
58	<i>Antiga cocheira de equinos</i>
59	<i>Antigo Matadouro</i>
61	<i>Antigo estábulo para bovinos</i>
63	<i>Antigo ambulatório e refeitório</i>
66	<i>Pergolados com área para ajardinamento</i>
69	<i>Antigo estábulo para caprinos e muares</i>
71	<i>Oficina do Museu Geológico (TATTERSAL)</i>
73	<i>Antigo prédio da Divisão do Leite</i>
74	<i>Antigo edifício de Bromatologia e Agrostologia (parcialmente demolido e reformado)</i>
75 a 79	<i>Residência de funcionários</i>
84	<i>Antiga residência do Chefe do Posto Zootécnico</i>
93	<i>Antigo Depósito de Forragem, galpão utilizado para “Feira Orgânica”</i>

Diretrizes – Preservação integral da arquitetura exterior, volumetria, gabarito, cobertura, vãos, caixilharia e arremates decorativos.

IV – Obras de arte (marcos, bustos etc), **elementos decorativos e comemorativos** integrantes do Parque.

Obra de Arte 90-Escultura em bronze com a figura de um “Touro”.

Autor: I. Bonheur – s/data

Obra de Arte 91-Doutor Fernando Costa.

Autor: R.D.Mingo – 1943

Elemento Comemorativo 21 - Relógio de Sol com placa comemorativa:

“Directoria de Industria Animal: Pavilhões para exposição de animais, Posto zootéchnico e outras instalações anexas. Construídos em 1929, e inaugurados em 2 de junho desse

mesmo ano, sendo Presidente do Estado o Exmo. Sr. Dr. Julio Prestes de Albuquerque e Secretario da Agricultura o Senhor Dr. Fernando Costa.

Projeto e Construção dos Engenheiros Mario Whately e Cia.”

Diretrizes – Preservação integral.

V – Fica definida a seguinte diretriz de preservação para as áreas arborizadas, ajardinadas, cursos e nascentes d’água:

Diretriz – Todas as intervenções no paisagismo do Parque, em especial o manejo da vegetação (poda, plantio de árvores, alteração da área permeável etc...) ou ações que possam interferir nos cursos e nas nascentes d’água, deverão obter prévia autorização dos órgãos competentes nos respectivos temas, devendo as diretrizes nela contida, constarem da análise técnica no âmbito da preservação.

Artigo 5º - A área envoltória (área de proteção) fica restrita aos Lotes nºs:

0002-3 a 0032-5, 0035-0 a 0052-0, 0058-9 a 0067-8, 0069-4, 0070-8, 0073-2 a 0090-2 (*), 0095-3, 0096-1, 0099-6, 0105-4, 0106-2, 0109-7, 0110-0, 0128-3, 0129-1, 0131-3 a 0142-9, 0144-5, 0145-3, 0147-0, 0148-8, da **Quadra 012 do Setor 021** do Mapa Fiscal de R.I.

Diretrizes – Visando resguardar a integridade ambiental do Parque, os lotes listados anteriormente deverão atender as seguintes restrições:

1.Gabarito máximo 9,00 (nove) metros;

2.Recuos frontal, laterais e de fundo conforme legislação vigente nesta data;

3.Deverá ser mantida a atual divisão fundiária, não sendo permitido o desdobro ou remembramento de lotes.

Artigo 6º - Todas as intervenções na área e/ou nos elementos definidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Resolução, estão sujeitos à prévia análise e parecer do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH / Conpresp.

Artigo 7º - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP, pela Subprefeitura da Lapa e a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, com relação as suas respectivas competências, pela aplicação da presente Resolução, nos lotes definidos no artigo 5º.

Artigo 8º - O DPH/CONPRESP poderá a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro descrito no Artigo 5º.

Artigo 9º - O tombamento de que trata o artigo 1º, utiliza-se dos estudos que acompanham a Resolução SC nº 025/CONDEPHAAT, de 11/06/1996.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 30/CONPRESP, de 25/11/1992, que trata da abertura de tombamento do Parque Doutor Fernando Costa.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.